



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 130, DE _____ DE _____ DE 2018.

Acrescenta Gratificação de Representação Judicial e Extrajudicial no rol do art. 22 da Lei nº 5.059/2006 e altera o §1º do mesmo dispositivo, assim como acrescenta a GS 3 ao rol do art. 24. Inclui a referida GS no Anexo I.

Art. 1º Acrescenta Gratificação de Representação Judicial e Extrajudicial ao art. 22 da Lei nº 5.059/2006 e seu §1º e acrescenta GS 3 – 20 URM's junto ao art. 24 do mesmo dispositivo:

“Art. 22 [...]

DENOMINAÇÃO CÓDIGO/PADRÃO

Gratificação de Representação Judicial e Extrajudicial GS – 3

§ 1º - Fica criada a Gratificação de Representação Judicial e Extrajudicial, com gratificação mensal correspondente a GS 3, a ser percebida pelo Procurador do quadro efetivo de servidores da Casa Legislativa. “

Art. 24 – [...]

GS 3 – 20 URM's”

Art. 2º Inclui a Gratificação de Representação Judicial e Extrajudicial no Anexo I da Lei nº 5.059/2006:

“Anexo I

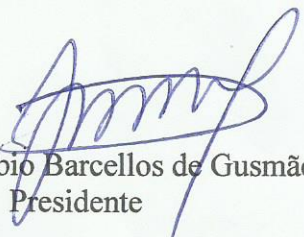
Gratificação de Representação Judicial e Extrajudicial: representação da Câmara Municipal de Vereadores Judicial e Extrajudicial, inclusive, quando necessário, com trabalho externo, nos termos do Parecer de Auditoria Coletivo TCE/RS 005/2008, que refere “atribuição de gratificação pelo exercício de representação é percebida em decorrência do dever que o cargo exige de seu titular de bem representar a instituição ou órgão público e os ônus daí decorrentes.”



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 26 de setembro de 2018.


Danúbio Barcellos de Gusmão
Presidente


Antônio Zenoir Margarejo Davila
1º Secretário


Maurício Bofill Del Fabro
Vice-presidente


Márcia Rosane da Rosa dos Santos
2ª Secretário



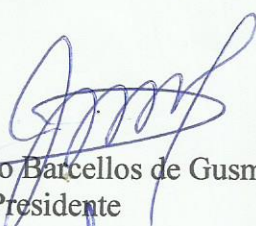
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado transfere para o quadro de pagamento de GSs a Gratificação de Representação Judicial e Extrajudicial a ser percebida pelo Procurador, a fim de que seja adequada às demais, não apresentando aumento de despesa, já que o valor pago é mantido.

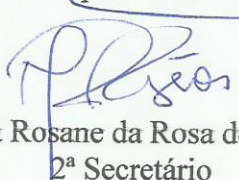
A necessidade de disposição expressa se dá a fim de que se obedeça à simetria em relação às demais da mesma natureza que são fixadas por lei e regularmente pagas.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 26 de setembro de 2018.


Danúbio Barcellos de Gusmão
Presidente


Antônio Zenoir Malgarejo Davila
1º Secretário


Maurício Bofill Del Fabro
Vice-presidente


Márcia Rosane da Rosa dos Santos
2ª Secretário